



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1220/2024
(à MPV 1220/2024)**

Dê-se nova redação à ementa e aos arts. 1º e 5º; e suprimam-se os arts. 2º a 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Cria o Comitê Federal de Assistência Emergencial e Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.”

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial e Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, e sua composição e funcionamento serão definidos em regulamento. Fica criada a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

§ 1º Constituem áreas de atuação do Comitê Federal de Assistência Emergencial e Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul por meio:

I – da coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República;

II – do planejamento das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com os Ministérios competentes;

III – da articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

IV – da articulação entre os Governos federal, estadual e municipais do Rio Grande do Sul;

V – da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e



VI – da promoção de estudos técnicos junto a universidades e outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Estado e o conjunto dos Municípios afetados por ações definidas no âmbito do Comitê de que trata o caput deste artigo poderão enviar um representante cada para participar, com direito a voz, das reuniões deste Comitê destinadas a discutir tais ações, nos termos do Regulamento.

§ 4º As organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes assistência de atingidos e apoio à reconstrução poderão participar, com direito a voz, das reuniões do Comitê de que trata o caput deste artigo.

§ 5º A participação no Comitê de que trata o caput deste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.”

“**Art. 2º** (Suprimir)”

“**Art. 3º** (Suprimir)”

“**Art. 4º** (Suprimir)”

“Art. 5º O Comitê Federal de Assistência Emergencial e Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul ficará automaticamente extinto dois meses após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda sugere a substituição da criação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul pela criação de um Comitê Federal com as mesmas competências.

A medida visa despersonalizar a coordenação das ações de enfrentamento à calamidade pública. Um comitê, composto por representantes de diversos ministérios e órgãos, evita a concentração de poder em uma única figura política, promovendo uma gestão mais coletiva e colaborativa das ações necessárias, e afastando eventuais desconfianças sobre o uso político eleitoral



CD 243319441300 LexEdit

das ações de assistência e reconstrução. Em um momento crítico, onde a união e a confiança entre os atores políticos são fundamentais, é imperativo garantir que a coordenação de tais ações seja vista como neutra e focada exclusivamente no interesse público e na eficiência administrativa.

Além disso, a criação de um Comitê Federal evita a necessidade de estabelecer um novo Ministério. A proposta emenda assegura que os recursos humanos e materiais já existentes sejam otimizados e utilizados de forma mais eficaz, sem o ônus de criar novas posições ministeriais. Um comitê pode ser formado rapidamente, aproveitando a estrutura existente, e pode operar com agilidade para articular as ações necessárias.

Em suma, a Emenda representa uma solução mais prática e eficaz para enfrentar a emergência no Rio Grande do Sul. Ao despersonalizar a gestão, prevenir o uso político e evitar a criação de novas estruturas ministeriais, a proposta promove uma abordagem mais colaborativa, transparente e eficiente, essencial para a confiança e união necessárias neste momento crítico.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)**

